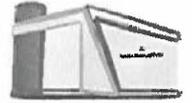




# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



## CONTRATO Nº 23/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS E X TURBO PROVEDOR DE INTERNET PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Por este instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS, entidade pública sediada à Avenida Zurita, nº 181, Bairro Belvedere, nesta cidade e Município de Araras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do M.F. sob o nº 51.324.705/0001-03, neste ato, representada por sua Presidente, Vereadora Mirian Vanessa Pires, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 43521449-4/SSP e do CPF nº 358588498-90, residente e domiciliada nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na rua Durvalino Silva, 164, Jd. José Ometto II doravante designada CONTRATANTE, de outro lado a empresa X TURBO PROVEDOR DE INTERNET, doravante denominada CONTRATADA, com endereço à Praça Martinico Prado, 48 - Centro - Araras/SP, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 133439870001 e Inscrição Estadual sob o nº 182.082.586.117, neste ato, representada pelo Sócio Proprietário **João Peres Moron Junior**, portador do RG nº 20505609-X e CPF sob o nº 145607888-71, residente e domiciliado na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, na Rua Domingão Gonçalves, 258, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET ("SERVIÇO"), consistente na disponibilidade de:(a) conexão e acesso para a transmissão e recepção de sinais em fibra óptica para a conexão à rede mundial de computadores -

1



Internet, na velocidade oferecida ao CONTRATANTE de 650 (seiscentos e cinquenta) Mbps e com velocidade de upload de 325 (trezentos e vinte e cinco) Mbps, com suporte telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia (0800), com suporte técnico físico (on-site) em até 12 (doze) horas úteis, com 01 (um) IP Fixo e Público (Aut. PPPoE)

1.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, passar e instalar os equipamentos e cabos de fibra ótica necessários à realização da conexão e acesso à internet em ponto a ser indicado no interior do prédio da sede da Câmara Municipal de Araras/SP.

1.1.2. A CONTRATADA deverá providenciar, operar e manter a infraestrutura (Central de Trânsito ou Ponto de Presença) necessária para a instalação do serviço de acesso à internet, ativando a interligação entre o ponto de conexão física localizado no endereço da Câmara Municipal de Araras até à rede de acesso à internet do provedor de internet.

1.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer e substituir gratuitamente, havendo necessidade por motivo técnico ou de atualização, os equipamentos necessários para a disponibilização do serviço de acesso à internet.

1.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de acesso à internet, mensalmente, em percentual mínimo de 99,3% (noventa e nove vírgula três por cento) do total de horas existentes dentro de um ciclo mensal.

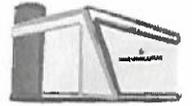
1.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal, suporte, assistência técnica e visita técnica 24 horas por dia, inclusive em feriados e finais de semana, sem qualquer acréscimo de valor e independentemente do número de vezes que acionado o provedor, com prazo de até 12 (doze) horas úteis para solução dos problemas do serviço de acesso à internet.

**CLÁUSULA 2ª. - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do início dos serviços, a qual constará em termo de ajuste entre as partes a ser elaborado na data inicial, podendo estender-se até o limite estabelecido no inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8666/93, se houver interesse da Administração.

## CLÁUSULA 3ª. - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE.

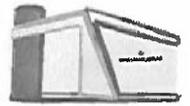
3.1. O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais).

3.2. O preço proposto permanecerá fixo e irreeajustável, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento do serviço, os quais venham a incidir sobre o objeto deste contrato pelo período de 12 (doze) meses.

3.3. Poderão as partes renovar o contrato, sendo que a cada renovação do prazo de vigência contratual, nos termos da cláusula segunda, incidirá reajuste do valor contratado exclusivamente para fins de correção monetária, sendo que o primeiro dar-se-á após transcorridos 12 (doze) meses, contados da data de início dos serviços, com aplicação do IPCFipe (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

## CLÁUSULA 4ª. - DO PAGAMENTO

4.1. A remuneração pelos SERVIÇOS PRESTADOS será paga mensalmente, em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), através de boleto bancário. A Contratada fornecerá Nota Fiscal dos serviços prestados e o pagamento será realizado no dia 10 (dez) de cada mês após entrega da nota fiscal correspondente aos serviços prestados, devidamente conferida por servidor designado.



4.2. A Nota Fiscal e Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

**CLÁUSULA 5ª. - DAS OBRIGAÇÕES, DA RESPONSABILIDADE E DOS DIREITOS DA CONTRATADA.**

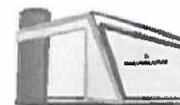
5.1. Na execução do objeto do presente contrato, são Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA:

5.1.1. Providenciar, operar e manter a infraestrutura (Central de Trânsito ou Ponto de Presença) necessária para a instalação do SERVIÇO, ativando a interligação entre o ponto de conexão física localizado no endereço do CONTRATANTE até à rede de acesso à internet da CONTRATADA.

5.1.2. Fornecer e substituir, havendo necessidade por motivo técnico ou de atualização, os equipamentos necessários para a disponibilização do SERVIÇO.

5.1.3. Disponibilizar o SERVIÇO, mensalmente, em percentual mínimo de 99,3% (noventa e nove vírgula três por cento) do total de horas existentes dentro de um ciclo mensal, não se computando eventuais problemas ocasionados pelo próprio CONTRATANTE ou por culpa exclusiva de terceiros, caso fortuito ou de força maior, tais como aqueles relacionados aos equipamentos de informática e eletrônicos (computadores, componentes e peças eletrônicas e de informática, softwares, desconfiguração do equipamento ou de programas) do CONTRATANTE, falta de energia elétrica, raios, chuvas, ventanias ou qualquer outro fator alheio à CONTRATANTE, que venha a prejudicar a disponibilização do SERVIÇO.

5.1.4. Garantir a velocidade instantânea de conexão contratada, não se responsabilizando pelas diferenças de velocidade ocorridas em razão de fatores externos, alheios à sua vontade, tais como destino na Internet e



quantidade de pessoas conectadas ao mesmo tempo ao provedor de acesso, entre outros.

5.1.5. Disponibilizar, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do início da prestação do SERVIÇO, o bloco de IP fixo de IP /29 para a conexão à rede mundial de computadores - Internet

5.2. Na execução do objeto do presente contrato são Direitos da CONTRATADA:

5.2.1. Definir os tipos de equipamentos que serão instalados no CONTRATANTE, de acordo com as características técnicas e plano do SERVIÇO contratado.

5.2.2. Substituir os equipamentos que se encontram sob a sua responsabilidade, sempre que necessário.

5.2.3. Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam.

5.2.4. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao SERVIÇO.

5.2.5. Aceitar exclusivamente os testes de velocidade efetuados no sítio eletrônico ou em programa da CONTRATADA, ou por ela indicados.

5.2.6. Os demais direitos estabelecidos na legislação brasileira e nas normas e regulamentos da Anatel.

## CLÁUSULA 6ª. - DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

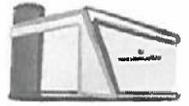
6.1. Para a entrega dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Pagar à CONTRATADA os valores devidos pela prestação dos serviços contratados, nas respectivas datas de vencimento.

6.1.2. Informar à CONTRATADA sobre possíveis alterações dos dados cadastrais.



- 6.1.3. Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do SERVIÇO no endereço instalado, inclusive com relação configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela CONTRATADA, comprometendo-se a não alterar as configurações padrão da CONTRATADA.
- 6.1.4. Comunicar a CONTRATADA, o mais prontamente possível, sobre qualquer anormalidade observada nos equipamentos e sistemas que possam vir a comprometê-los, ou a qualidade do SERVIÇO.
- 6.1.5. Não introduzir quaisquer alterações nos equipamentos e sistemas de responsabilidade da CONTRATADA, sem seu expresso consentimento.
- 6.1.6. Tomar as providências necessárias, sob as orientações da equipe técnica da CONTRATADA, para manter a rede elétrica devidamente estabilizada e os equipamentos aterrados.
- 6.1.7. Assumir inteira responsabilidade, na qualidade de fiel depositário, pela guarda e integridade dos equipamentos eventualmente cedidos a qualquer título pela CONTRATADA e instalados no endereço do CONTRATANTE, obrigando-se, nos termos da lei, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, por dolo ou culpa, mesmo que parcial, por qualquer motivo, ao respectivo ressarcimento pelo valor de mercado atualizado.
- 6.1.8. Devolver os equipamentos da CONTRATADA instalados no endereço do CONTRATANTE, em caso de alteração de endereço ou extinção deste contrato, sendo responsável por sua guarda até a sua devolução ou retirada pela CONTRATADA.
- 6.1.9. Permitir aos prepostos designados pela CONTRATADA o acesso às dependências do local onde instalado o SERVIÇO sempre que necessário, ou nas hipóteses previstas neste contrato, disponibilizando uma pessoa responsável pelo acompanhamento dos prepostos da CONTRATADA.



6.1.10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos decorrentes da mudança de endereço de instalação do SERVIÇO, desde que seja possível, tecnicamente e se dentro da área de prestação do SERVIÇO, a sua transferência para o novo local.

6.1.11. Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados de sistemas, utilizando-se, caso entenda necessário, de softwares de proteção, os quais não fazem o SERVIÇO e cuja contratação deverá ser realizada diretamente pelo CONTRATANTE, preservando-se contra a perda de dados, perdas financeiras, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização por parte da CONTRATADA.

6.1.12. É expressamente proibida a comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros do SERVIÇO, sob pena de sua suspensão imediata e rescisão contratual.

6.1.13. Em caso de alteração no endereço do SERVIÇO, o CONTRATANTE deverá notificar por escrito à CONTRATADA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

6.1.14. Havendo necessidade de visita técnica ao local, essa não poderá ser cobrada pela CONTRATADA. A visita e solução do problema deverão ser efetuados e solucionados em até 12 (doze) horas corridas após a comunicação formal do CONTRATANTE, podendo este prazo ser estendido por fatos alheios à vontade da CONTRATADA.

6.1.15. Sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da suspensão ou supressão do SERVIÇO, o CONTRATANTE abster-se-á de:

6.1.15.1. Invadir privacidade de outros assinantes ou de outros membros conectados à rede mundial de computadores, buscando acesso a senhas e a



dados privativos, modificando arquivos ou assumindo a identidade de terceiros.

6.1.15.2. Desrespeitar leis de direito autoral e de propriedade intelectual.

6.1.15.3. Invadir sistemas da CONTRATADA ou de outros servidores.

6.1.15.4. Enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza que não sejam de interesse dos destinatários ou sem consentimento expresso destes.

6.1.15.5. Disseminar vírus de quaisquer espécies, quando apurado que a mesma ocorreu de forma intencional.

6.2. São Direitos do CONTRATANTE:

6.2.1. Acesso adequado ao SERVIÇO, em conformidade com as condições ofertadas e contratadas.

6.2.2. Informação adequada sobre as condições de prestação do serviço.

6.2.3. Inviolabilidade e sigilo de sua comunicação, ressalvadas as hipóteses constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e ordem judicial.

6.2.4. A não suspensão do SERVIÇO sem sua solicitação, ressalvadas as hipóteses de falta de pagamento pelo SERVIÇO ou por descumprimento deste contrato ou da legislação.

6.2.5. Suspender o SERVIÇO ou rescindir o contrato de prestação de serviços, a qualquer tempo e sem ônus, depois de encerrado o prazo de permanência.

6.2.6. Os demais previstos no Capítulo IV, do Título IV, do Anexo I da Resolução n.º 614, de 28 de maio de 2013, da Anatel e na Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA 7ª. - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



7.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita a rescisão contratual pela inexecução total do ajuste, garantida a defesa prévia.

## CLÁUSULA 8ª. - DA RESCISÃO

8.1. Para rescisão do presente Contrato aplicar-se-ão, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 9ª. - DA INTEGRAÇÃO LEGAL

9.1. Ficam considerados partes integrantes do presente Contrato, independentemente de transcrição expressa, as normas da Legislação Civil e outras pertinentes, após observada a cláusula décima primeira.

## CLÁUSULA 10ª. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber as normas pertinentes da legislação civil e princípios e regras da administração pública.

10.2. É facultado à CONTRATADA proceder a adequações no SERVIÇO, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionadas a ele e à garantia de sua qualidade, independentemente de aviso ao CONTRATANTE.

10.3. A CONTRATADA poderá proceder ao desligamento das conexões que possam causar danos à sua Rede ou suspender a prestação do SERVIÇO cuja utilização caracterize descumprimento das condições contratuais estabelecidas neste instrumento.

10.4. A CONTRATADA poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a manutenção na sua rede e/ou similares, hipótese em que deverá avisar o CONTRATANTE sobre a referida manutenção com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por qualquer meio idôneo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



10.5. A abstenção do efetivo exercício, por qualquer das partes, de direito ou faculdade que lhes assistam pelo contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, e nem alterará as condições estipuladas neste instrumento.

10.6. Qualquer alteração que se faça necessária no contrato sobre o uso do SERVIÇO deverá ser devidamente justificada, conforme o Art. 65 da Lei nº 8666/93.

10.7. Qualquer mudança do local de instalação dos equipamentos da CONTRATADA alocados ao SERVIÇO somente será efetuada após aviso prévio à CONTRATADA, sendo que todos os ônus adicionais e riscos decorrentes da mudança, se esta vier a ser efetuada, serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA 11ª. - DO FORO

11.1. O foro competente, para dirimir qualquer ação fundada no presente Contrato, é o da Comarca de Araras, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente de Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Araras, 27 de dezembro de 2023.

  
CONTRATANTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS**

**Mirian Vanessa Pires**

**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



JOAO PERES MORON  
JUNIOR:14560788871  
8871

Assinado de forma digital por JOAO PERES MORON  
JUNIOR:14560788871  
Dados: 2023.12.28 14:16:36 -03'00'

CONTRATADA

XTURBO PROVEDOR DE INTERNET LTDA

**João Peres Moron Junior**

TESTEMUNHAS

  
Caroline Mazon Gomes  
Pedagoga Legislativa

CAROLINE MAZON GOMES  
PEDAGOGA LEGISLATIVA

  
Claudia Fernanda Mendes  
Oficial Legislativo

CLAUDIA FERNANDA MENDES  
OFICIAL LEGISLATIVO

